

**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001221/2024****EMIÇÃO: 05/04/2024****SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO****TIPO DO PEDIDO: PARA FORMATAÇÃO DE LICITAÇÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES (Nº 000000/0000)**

1. OBJETIVO DO PEDIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PSICOLOGIA POR ATÉ 140 HORAS MENSAIS (ATÉ 1.680 HORAS PELO PERÍODO DE 12 MESES) A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação do serviço de Psicologia por até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) a ser executado nas dependências do CREAS com o objetivo de realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, Medidas Socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Resolução CNAS nº 17/2011, constituem profissionais de referência da Proteção Social de Média Complexidade: assistente social, psicólogo e advogado. A partir dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados de acordo com os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento, acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada de acordo a realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade. Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS. A contratação de serviços de psicologia na Assistência Social para atuar junto ao CREAS visa complementar a equipe de referência com o objetivo de atender a atual demanda ao realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, medidas socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais. O profissional de psicologia integra a categoria funcional do quadro de provimento efetivo do serviço público do Executivo Municipal e seu recrutamento far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Carlos Barbosa. Ocorre que não há banca de concurso público em vigência para recrutamento destes profissionais, sendo necessário proceder com a contratação ora pleiteada para consecução das atividades finalísticas do SUAS no âmbito da Administração Pública Municipal. Os psicólogos desempenham um papel importante nos atendimentos psicossociais ofertados aos usuários do CREAS e visa fortalecer a equipe multidisciplinar. O profissional da Psicologia e a equipe do CREAS devem buscar, através das ações desenvolvidas, amenizar os danos causados pela violência, bem como a interrupção do seu ciclo e a possibilidade de reconstrução dos vínculos afetivos. O atendimento é individualizado e sigiloso, realizado por profissionais capacitados que garantem o acolhimento da vítima. O foco dos atendimentos psicológicos são no fortalecimento da autonomia e autoestima, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência e opressão. Portanto, é de extrema importância contar com uma equipe altamente qualificada para atender a essa demanda de forma eficiente e eficaz. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais como, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo, dentre outros. A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É ainda unidade de oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município. O público atendido são famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida, entre outros. O cidadão também pode ser encaminhado ao CREAS pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, por outros serviços da assistência social ou de outras políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (como o Ministério Público). A atuação do psicólogo no âmbito da Assistência Social visa o desenvolvimento de atividades especializadas, de caráter psicossocioeducativo, apoio e orientação



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



realizadas de maneira individual ou em grupos. Dentre as atividades que podem ser desenvolvidas pelo psicólogo no CREAS, destacam-se: acolhida, acompanhamento psicossocial, entrevista, visita domiciliar, intervenções grupais e articulação em rede. A atuação deve estar voltada para uma atenção psicossocial que acontece na troca cotidiana dos profissionais os quais integram a equipe. Estes devem ter o compromisso de compartilhar e estabelecer responsabilidades viabilizando a soma de conhecimento e o estabelecimento de estratégias para a efetividade das intervenções. A falta de profissionais suficientes na composição das equipes de referência implica a precarização do atendimento à população.

5. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	HS	1.680,00	00101308 - SERVIÇO DE PSICÓLOGO

Descrição adicional:

POR ATÉ 140 HORAS MENSAIS A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS

Dotação:Acesso: 10237 Projeto: 1024 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 05 150000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.51.00.00.35.50 / **Banco:**Não informado

Dotação:Acesso: 10325 Projeto: 1038 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 05 150000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.51.00.00.35.50 / **Banco:**Não informado

6. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A quantidade estimada é de até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) de prestação do serviço de Psicologia a ser executado nas dependências do CREAS. As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas. A quantidade de horas estimadas baseia-se na última contratação (PP nº 184/2022 – Contrato nº 223/2022) e justifica o aumento da quantidade desejada pela demanda atual no setor do CREAS.

7. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O serviço iniciará em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. A previsão é que a execução do serviço inicie em meados de maio de 2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL DE ENTREGA: NO CREAS ESTÁ LOCALIZADO NA RUA AMPÉLIO CARLOTTO, Nº 74, BAIRRO CENTRO, CARLOS BARBOSA/RS.

8. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

MARA REGINA MOSSMANN GESTOR E FISCAL



9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme Resolução CNAS nº 17/2011, constituem profissionais de referência da Proteção Social de Média Complexidade: assistente social, psicólogo e advogado. A partir dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados de acordo com os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento, acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada de acordo a realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade. Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

A contratação de serviços de psicologia na Assistência Social para atuar junto ao CREAS visa complementar a equipe de referência com o objetivo de atender a atual demanda ao realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, medidas socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais.

O profissional de psicologia integra a categoria funcional do quadro de provimento efetivo do serviço público do Executivo Municipal e seu recrutamento far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Carlos Barbosa.

Ocorre que não há banca de concurso público em vigência para recrutamento destes profissionais, sendo necessário proceder com a contratação ora pleiteada para consecução das atividades finalísticas do SUAS no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os psicólogos desempenham um papel importante nos atendimentos psicossociais ofertados aos usuários do CREAS e visa fortalecer a equipe multidisciplinar.

O profissional da Psicologia e a equipe do CREAS devem buscar, através das ações desenvolvidas, amenizar os danos causados pela violência, bem como a interrupção do seu ciclo e a possibilidade de reconstrução dos vínculos afetivos.

O atendimento é individualizado e sigiloso, realizado por profissionais capacitados que garantem o acolhimento da vítima. O foco dos atendimentos psicológicos são no fortalecimento da autonomia e autoestima, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência e opressão.

Portanto, é de extrema importância contar com uma equipe altamente qualificada para atender a essa demanda de forma eficiente e eficaz.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

9.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada é de até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) de prestação do serviço de Psicologia a ser executado nas dependências do CREAS.

As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

A quantidade de horas estimadas baseia-se na última contratação (PP nº 184/2022 – Contrato nº 223/2022) e justifica o aumento da quantidade desejada pela demanda atual no setor do CREAS.

9.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor mensal** de até de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Valor **total anual** de até R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Optou-se pelo uso do MENOR VALOR encontrado dos 3 (três) orçamentos obtidos, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 55,00 por hora por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da aquisição:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MENOR PREÇO
------	---------------	---------	--------------	--------------	--------------	----------------



1	SERVIÇO DE PSICOLOGIA A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS	HORAS	R\$ 55,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 55,00
---	---	-------	--------------	--------------	---------------	--------------

TOTAL R\$ R\$
55,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que estabelece no "Art. 30, parágrafo único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o disposto no art. 19, II, da Lei 14.133, de 2021".

9.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

9.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação do serviço de Psicologia por até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) a ser executado nas dependências do CREAS.

As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

9.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

9.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

9.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação do serviço de Psicologia por até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) a ser executado nas dependências do CREAS.

As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas.



A previsão é que a execução do serviço inicie em meados de maio de 2024.

Os acompanhamentos poderão ser individuais, grupais e/ou psicossociais no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e por meio de visitas domiciliares, sendo que o deslocamento para as visitas será por conta da contratante.

Havendo o deslocamento para visitas domiciliares, ele se dará a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Ampélio Carlotto nº 74, Bairro Centro (local em que está instalado o CREAS) por conta da contratante.

O horário de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do horário de expediente da secretaria, compreendido de segunda a sexta feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13h30min às 17h30min. Poderão haver alterações de horários dos acompanhamentos de rotina, se observada a necessidade, desde que acordado previamente entre as partes.

Será de responsabilidade da empresa eventuais custos com alimentação e deslocamento dos seus profissionais até a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que é o local onde está instalado o CREAS e onde haverá a execução do serviço ora contratado.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

No momento da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar título de graduação/especialização do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como o registro deste profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

9.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de psicologia a ser executado nas dependências do CREAS.

Observou-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128, de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece no processo licitatório e nas contratações diretas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, e não necessariamente nessa ordem (...).

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (...).

Buscando dar maior amplitude e precisão à pesquisa de preços, foram solicitados orçamentos por e-mail junto a empresas especializadas no objeto. Das quinze empresas das quais foram solicitados orçamento, cinco responderam, sendo duas negativas e três propostas de orçamento, conforme documentos comprobatórios dos preços levantados anexos ao presente processo. Algumas empresas foram localizadas através de pesquisa na internet e as demais fazem parte da rol de prestadores de serviços habituais do Município e atuam também no mercado regional. As consultas foram realizadas diretamente com os fornecedores. O critério de escolha considerou também a capacidade da empresa em disponibilizar profissionais e atender à carga horária necessária às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Das empresas que apresentaram proposta de orçamento, relacionamos:

Cotação 1: Mariele Merzoni, CNPJ: 37.578.124/0001-69

Cotação 2: Empresa EVIDA Serviços de Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 12.546.007/0001-92

Cotação 3: Solange Heckler Serviços em Psicologia LTDA, CNPJ: 53.461.748/0001-58

9.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato: Mara



Regina Mossmann – Supervisora CREAS

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

9.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, no que couber, durante a execução de suas atividades.



10. TERMO DE REFERENCIA

10.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação do serviço de Psicologia por até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) a ser executado nas dependências do CREAS com o objetivo de realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, Medidas Socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL(R\$)
01	SERVIÇO DE PSICOLOGIA A SER EXECUTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CREAS	HRS	140	R\$ 55,00	R\$ 7.700,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Resolução CNAS nº 17/2011, constituem profissionais de referência da Proteção Social de Média Complexidade: assistente social, psicólogo e advogado. A partir dos parâmetros da equipe de referência do CREAS prevista na NOB/RH, os recursos humanos de cada CREAS devem ser dimensionados de acordo com os serviços ofertados pela Unidade, demanda por atendimento, acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na NOB/RH, deve ser ampliada de acordo a realidade do município e capacidade de atendimento de cada Unidade. Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

A contratação de serviços de psicologia na Assistência Social para atuar junto ao CREAS visa complementar a equipe de referência com o objetivo de atender a atual demanda ao realizar acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça, risco social, violação de direitos, medidas socioeducativas em meio aberto e elaboração de laudos para cumprimento de ordens judiciais.

O profissional de psicologia integra a categoria funcional do quadro de provimento efetivo do serviço público do Executivo Municipal e seu recrutamento far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Carlos Barbosa.

Ocorre que não há banca de concurso público em vigência para recrutamento destes profissionais, sendo necessário proceder com a contratação ora pleiteada para consecução das atividades finalísticas do SUAS no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os psicólogos desempenham um papel importante nos atendimentos psicossociais ofertados aos usuários do CREAS e visa fortalecer a equipe multidisciplinar.

O profissional da Psicologia e a equipe do CREAS devem buscar, através das ações desenvolvidas, amenizar os danos causados pela violência, bem como a interrupção do seu ciclo e a possibilidade de reconstrução dos vínculos afetivos.

O atendimento é individualizado e sigiloso, realizado por profissionais capacitados que garantem o acolhimento da vítima. O foco dos atendimentos psicológicos são no fortalecimento da autonomia e autoestima, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, violência e opressão.

Portanto, é de extrema importância contar com uma equipe altamente qualificada para atender a essa demanda de forma eficiente e eficaz.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



10.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, contendo profissionais como, assistente social, psicólogo, advogado, auxiliar administrativo, dentre outros.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É ainda unidade de oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município.

O público atendido são famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida, entre outros.

O cidadão também pode ser encaminhado ao CREAS pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, por outros serviços da assistência social ou de outras políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (como o Ministério Público).

A atuação do psicólogo no âmbito da Assistência Social visa o desenvolvimento de atividades especializadas, de caráter psicossocioeducativo, apoio e orientação realizadas de maneira individual ou em grupos. Dentre as atividades que podem ser desenvolvidas pelo psicólogo no CREAS, destacam-se: acolhida, acompanhamento psicossocial, entrevista, visita domiciliar, intervenções grupais e articulação em rede. A atuação deve estar voltada para uma atenção psicossocial que acontece na troca cotidiana dos profissionais os quais integram a equipe. Estes devem ter o compromisso de compartilhar e estabelecer responsabilidades viabilizando a soma de conhecimento e o estabelecimento de estratégias para a efetividade das intervenções.

A falta de profissionais suficientes na composição das equipes de referência implica a precarização do atendimento à população.

10.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação do serviço de Psicologia por até 140 horas mensais (até 1.680 horas pelo período de 12 meses) a ser executado nas dependências do CREAS.

4.2.1. As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

4.2.2. A previsão é que a execução do serviço inicie em meados de maio de 2024.

4.2.3. Os acompanhamentos poderão ser individuais, grupais e/ou psicossociais no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e por meio de visitas domiciliares, sendo que o deslocamento para as visitas será por conta da contratante.

4.2.4. Havendo o deslocamento para visitas domiciliares, ele se dará a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Ampélio Carlotto nº 74, Bairro Centro (local em que está instalado o CREAS) por conta da contratante.

4.2.5. O horário de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do horário de expediente da secretaria, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13h30min às 17h30min. Poderão haver alterações de horários dos acompanhamentos de rotina, se observada a necessidade, desde que acordado previamente entre as partes.

4.2.6. O CREAS está localizado na Rua Ampélio Carlotto, nº 74, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

4.3. No momento da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar título de graduação/especialização do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como o registro deste profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

4.4. Será de responsabilidade da empresa eventuais custos com alimentação e deslocamento dos seus profissionais até a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que é o local onde está instalado o CREAS e onde haverá a execução



do serviço ora contratado.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

10.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.2. As atividades deverão ser desenvolvidas por 01 (um) profissional, de modo articulado com a rede de serviços de assistência social, órgão de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

5.1.3. No momento da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar título de graduação/especialização do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como o registro deste profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

5.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Para a realização do serviço, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.

5.1.6. Local e horário da prestação de serviço: O horário de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do horário de expediente da secretaria, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13h30min às 17h30min. Poderão haver alterações de horários dos acompanhamentos de rotina, se observada a necessidade, desde que acordado previamente entre as partes.

5.1.7. O CREAS está localizado na Rua Ampélio Carlotto, nº 74, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

10.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.7. A empresa contratada é responsável pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, devendo substituir, mediante notificação do gestor do contrato, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

6.8. Em todos os casos em que houver a necessidade de substituição de profissional inicialmente designado para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar outro profissional com qualificação similar ou superior à do profissional inicialmente indicado.

6.9. O prazo máximo para substituição do profissional é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este prazo ser prorrogado 1



(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações e dos aspectos abaixo elencados:

- a)** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação de atendimento dos prazos das solicitações da equipe técnica do CREAS, dos órgãos de justiça e demais demandantes;
- b)** Da execução do serviço e da qualidade exigida;
- c)** Os recursos humanos empregados, da conduta e da formação profissional exigidas;
- d)** A satisfação do público usuário;
- e)** Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Em consonância com o Art. 17, 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta por solicitar que a fase de habilitação deste processo licitatório anteceda a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento. Tal decisão visa prevenir situações em que licitantes não habilitados possam participar da fase subsequente, comprometendo a lisura do certame e evitando possíveis estratégias de empresas que buscam apenas reduzir o preço, sem observar os requisitos de habilitação.

8.1.1. Adiantar a fase de habilitação não apenas fortalece a integridade da licitação, mas também otimiza sua eficiência e celeridade. Ao realizar uma análise prévia da documentação dos licitantes, evitam-se possíveis atrasos nas etapas subsequentes, promovendo uma gestão mais ágil e transparente do processo licitatório. Essa medida visa garantir a seleção de empresas que atendam plenamente aos requisitos necessários, ao mesmo tempo em que previne práticas que possam comprometer a qualidade dos serviços contratados. Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso não apenas com a conformidade legal, mas também com a busca por propostas que atendam aos elevados padrões de qualidade e eficiência, em prol do melhor interesse público.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d)** Declaração de Idoneidade;
- e)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Psicologia, em plena validade.
- b)** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica/operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b.1)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.2)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado **total mensal** da contratação é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes.



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias 10325 e 10237.



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
10237	500 Recursos não Vinculados de Impostos	1024 PAEFI - SERV. ATEND.ESP.FAMÍLIAS E INDIVÍD.- CREAS	3390 39 00 000000	0,00	39.900,00
10325	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1038 MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - CREAS	3390 39 00 000000	0,00	53.283,18

Total geral disponível **R\$ 93.183,18**

05/04/2024 ÀS 16:52:31 PEDIDO AUTORIZADO POR RENATA DE FREITAS NORONHA